BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 36.930.464/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 ("Administradora"), e a **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.560, de 02 de fevereiro de 2004 ("Gestora"), respectivamente, na qualidade de instituição administradora e de instituição gestora do **BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **36.930.464/0001-44** ("Fundo" ou "Classe"), observado o disposto no artigo 15 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), vêm, por meio deste edital de convocação ("Edital de Convocação"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada de forma não presencial, com o **envio de votos até o dia 24 de novembro de 2026, às 12h** ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias, que compõem a ordem do dia ("Ordem do Dia"):

(i) a alteração do Quadro 11 – Política de Investimento do Anexo I do Regulamento do Fundo, de modo a incluir, entre os ativos em que poderá ser investida a parcela do patrimônio da Classe que não estiver aplicada em Ativos Imobiliários, os Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e as operações compromissadas lastreadas em CRI, conforme redação proposta no Anexo II a este Edital de Convocação; e

(ii) a autorização para que o Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, possa realizar investimentos e/ou desinvestimentos em **(a)** ativos financeiros de renda fixa, ativos de crédito privado, inclusive CRI, produtos isentos, produtos advindos de operações compromissadas e outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (todos os ativos, em conjunto, "Ativos de Liquidez"), que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora; e, em **(b)** cotas de classes de fundos de investimento de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, tipificados como "renda fixa" ("Fundos Conflitados" e quando em conjunto com os Ativos de Liquidez, os "Ativos de Liquidez Conflitados") observando-se nestes casos os critérios abaixo:

a. As aquisições em Fundos Conflitados deverá observar a limitação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, apurado na data de cada operação;
b. Os Ativos de Liquidez deverão possuir previsão de remuneração:
    i. pós-fixada;
    ii. pré-fixada; ou
    iii. indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); (3) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"); (4) por taxa de juros pré-fixadas; (5) por variação cambial.

c. o nível de concentração dos Ativos de Liquidez Conflitados observará os limites de concentração estabelecidos na regulamentação aplicável;
d. no caso de CRI deverão ser remunerados por um ou mais dos seguintes critérios: (i) por percentual da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ou por percentual da taxa básica de juros da economia brasileira do Sistema Especial de Liquidação e custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, acrescida ou não de sobretaxa; (ii) por outras taxas de juros pós-fixadas não listadas no item (i) acima; (iii) por taxas de juros pré-fixadas; (iv) poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação de índices de preços divulgados publicamente, incluindo mas não se limitando ao Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice de Preços ao Consumidor (INPC); ou, ainda, (v) outros índices de preços não listados no item (iv);
e. No caso de CRI deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
f. os Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável; e
g. no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, com garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, hipoteca, penhor, aval ou fiança.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

As matérias da Ordem do Dia deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria de votos dos Cotistas que se manifestarem e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Sendo assim, solicitamos que os Cotistas se manifestem conforme o modelo de manifestação de voto disponível no Anexo I ao presente edital de convocação, até as 12h do dia **24 de novembro de 2026**, encaminhando sua manifestação ao endereço eletrônico assembleias@interdtvm.com.br ou enviando carta à Administradora, no endereço de sua sede: Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Ressaltamos que somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do Cotista na Assembleia.

A manifestação de voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, acompanhada dos seguintes documentos:

(i) para Cotistas pessoas físicas: cópia de documento de identificação, tal como RG, RNE ou CNH;
(ii) para Cotistas pessoas jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação; e

(iii) para Cotistas fundos de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação.

Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Os Cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados ausentes para fins do quórum necessário à aprovação das matérias da Ordem do Dia, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor.

A divulgação do resultado da consulta formal será realizada até o dia **24 de novembro de 2026, às 23h59**. Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Assembleia, os votos até então proferidos permanecerão plenamente válidos.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, pelo seguinte endereço eletrônico: assembleias@interdtvm.com.br.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2026.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

MANIFESTAÇÃO DE VOTO REFERENTE À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

_____, inscrito(a) no CPF (ou CNPJ) sob o nº _____, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **36.930.464/0001-44** ("Fundo"), administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46 ("Administradora") e gerido pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, com data final da Consulta Formal marcada para o dia **24 de novembro de 2026**, às 12h, vem, por meio desta, formalizar a manifestação de voto nas seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) a alteração do Quadro 11 – Política de Investimento do Anexo I do Regulamento do Fundo, de modo a incluir, entre os ativos em que poderá ser investida a parcela do patrimônio da Classe que não estiver aplicada em Ativos Imobiliários, os Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e as operações compromissadas lastreadas em CRI, conforme redação proposta no Anexo II a este Edital de Convocação; e

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Abstenho-me por conflito

(ii) a autorização para que o Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, possa realizar investimentos e/ou desinvestimentos em **(a)** ativos financeiros de renda fixa, ativos de crédito privado, inclusive CRI, produtos isentos, produtos advindos de operações compromissadas e outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (todos os ativos, em conjunto, "Ativos de Liquidez"), que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora; e, em **(b)** cotas de classes de fundos de investimento de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, tipificados como "renda fixa" ("Fundos Conflitados" e quando em conjunto com os Ativos de Liquidez, os "Ativos de Liquidez Conflitados") observando-se nestes casos os critérios abaixo:

a. As aquisições em Fundos Conflitados deverá observar a limitação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, apurado na data de cada operação;

b. Os Ativos de Liquidez deverão possuir previsão de remuneração:
   i. pós-fixada;
   ii. pré-fixada; ou
   iii. indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); (3) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"); (4) por taxa de juros pré-fixadas; (5) por variação cambial.

c. no caso de CRI deverão ser remunerados por um ou mais dos seguintes critérios: (i) por percentual da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ou por percentual da taxa básica de juros da economia brasileira do Sistema Especial de Liquidação e custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, acrescida ou não de sobretaxa; (ii) por outras taxas de juros pós-fixadas não listadas no item (i) acima; (iii) por taxas de juros pré-fixadas; (iv) poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação de índices de preços divulgados publicamente, incluindo mas não se limitando ao Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice de Preços ao Consumidor (INPC); ou, ainda, (v) outros índices de preços não listados no item (iv);
d. No caso de CRI deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
e. os Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável; e
f. no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, com garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, hipoteca, penhor, aval ou fiança.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Abstenho-me por conflito

Assinatura do Cotista (ou representantes legais "RL")

_____

Nome do Cotista/Representante Legal (se aplicável):

CPF/CNPJ:

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA PARA O QUADRO 11 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO FUNDO

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA
[...] A parcela do patrimônio da **CLASSE** que não estiver aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser investida, conforme os limites previstos na legislação aplicável, em: i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da **CLASSE** e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito na avaliação da **ADMINISTRADORA**; ii) moeda corrente nacional; iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso "i" acima; iv) as cotas de fundos de investimento renda fixa, com liquidez diária e investimento preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; v) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da **CLASSE**, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da Resolução CVM nº 175/22, sem necessidade específica de diversificação de investimentos. [...]	[...] A parcela do patrimônio da **CLASSE** que não estiver aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser investida, conforme os limites previstos na legislação aplicável, em: i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da **CLASSE** e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito na avaliação da **ADMINISTRADORA**; ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários; iii) moeda corrente nacional; iv) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos "i" e "ii" acima; v) as cotas de fundos de investimento renda fixa, com liquidez diária e investimento preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; vi) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da **CLASSE**, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da Resolução CVM nº 175/22, sem necessidade específica de diversificação de investimentos. [...]